

REGULAMENTO DO REGIME DE ESTUDOS EM TEMPO PARCIAL (1º e 2º ciclos de estudo)

Artigo 1.º (Objecto)

O presente regulamento estabelece as normas referentes ao regime de estudos em tempo parcial, ao abrigo do artigo 46.º-C do decreto-lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e dando cumprimento ao nº. 2 do mesmo artigo, que remete para as Instituições de Ensino Superior a aprovação das normas regulamentares deste regime de estudos.

Artigo 2.º (Âmbito)

Podem aceder ao regime de estudos em tempo parcial os alunos matriculados no 1º e 2º ciclos de qualquer curso ministrado no Instituto Superior de Agronomia (ISA), Universidade Técnica de Lisboa.

Artigo 3.º (Noção e requisitos)

1. Designa-se por estudante em regime de tempo parcial aquele que, em cada ano lectivo, se inscreva a um número máximo de créditos ECTS igual ou inferior a 50% do número a que um estudante em tempo integral se pode inscrever, de acordo com as seguintes regras:

- a) a inscrição no regime de tempo parcial é efectuada anualmente, mediante requerimento a apresentar no acto de inscrição, podendo, em casos devidamente fundamentados, ter lugar até trinta dias após o início do respectivo período lectivo;
- b) não é permitida a mudança para o regime de tempo parcial quando o número de créditos ECTS para a conclusão do grau seja igual ou inferior a 42;
- c) cada inscrição em regime de tempo parcial conta como meia inscrição em regime de tempo integral.

2. O regime de estudante em tempo parcial permanece válido durante o ano lectivo em que é solicitado. A transição do regime de estudos em tempo parcial para tempo integral é objecto de requerimento, devidamente fundamentado, apresentado à Divisão Académica do ISA até trinta dias após a inscrição no regime de tempo parcial.

3. São liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora dos prazos mencionados na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 deste artigo.

4. O regime de estudos em tempo parcial não se aplica a estudantes em que a prescrição do direito à inscrição seja inevitável.

[Escrever texto]

Artigo 4.º

(Propinas)

1. A propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a que corresponde a 50% do valor fixado para a propina em regime de tempo integral.
2. O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pelo ISA, tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.
3. As taxas de matrícula e de inscrição e os prémios devidos pelo respectivo seguro escolar bem como outras taxas e emolumentos são as legalmente fixadas para os estudantes em regime de tempo integral.

Artigo 5.º

(Regime de prescrição)

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, cada ano lectivo em que o estudante se inscreva como estudante a tempo parcial será contabilizado como 0,5.

Artigo 6.º

(Avaliação)

Sempre que haja limites de unidades de créditos ou unidades curriculares associados a situações particulares, como o acesso a épocas especiais de avaliação, os limites aplicáveis aos estudantes a tempo parcial correspondem a metade dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 7.º

(Informação)

Nas certidões de conclusão do ciclo de estudos será inserida informação sobre o número de anos em que o estudante frequentou o ciclo de estudos ao abrigo do regime em tempo parcial.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entrará em vigor no ano lectivo 2011-2012.

Instituto Superior de Agronomia, 28 de Junho de 2011.

O Presidente do ISA

(Prof. Doutor Carlos Noéme)

[Escrever texto]